



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 139/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3698/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

Contratação da empresa ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ nº 20.057.071/0001-38, para fornecimento de treinamento para o servidor, Rodrigo Xavier Ouriques, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre “Congresso Nacional de Saneamento”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “F”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unt. R\$	Valor total R\$
1	Congresso Nacional de Saneamento	Associação Nacional Dos Serviços Municip De Saneamento, CNPJ nº 20.057.071/0001-38	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
TOTAL					R\$2.000,00

1. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A contratação mostra-se necessária diante da constante evolução do marco regulatório, das normas técnicas e dos instrumentos de gestão relacionados ao saneamento básico, circunstâncias que exigem atualização permanente da Agência Municipal de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico para o adequado desempenho de suas atribuições institucionais.

Nesse contexto, a participação de Rodrigo Xavier Ouriques no 54º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, promovido pela ASSEMAE, constitui medida adequada para assegurar acesso a conteúdo técnicos atualizados, debates especializados, experiências práticas e diretrizes recentes aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços públicos de saneamento básico.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “F” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 139/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3698/2026

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Despesa: 926 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

2. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

3. DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 21 de maio de 2026.

Luciana M. Camilio
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 139/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3698/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA I

OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação da empresa Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, para fornecimento dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor unitário	Valor total
1	54º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE.	un.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.000,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$ 2.000,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação mostra-se necessária diante da constante evolução do marco regulatório, das normas técnicas e dos instrumentos de gestão relacionados ao saneamento básico, circunstâncias que exigem atualização permanente da Agência Municipal de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico para o adequado desempenho de suas atribuições institucionais. Nesse contexto, a participação de Rodrigo Xavier Ouriques no 54º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, promovido pela ASSEMAE, constitui medida adequada para assegurar acesso a conteúdo técnico atualizados, debates especializados, experiências práticas e diretrizes recentes aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços públicos de saneamento básico.

A participação no evento também se justifica pela necessidade de fortalecer tecnicamente a atuação da agência, permitindo o contato com novas metodologias, instrumentos de controle, práticas regulatórias e soluções adotadas em outros municípios, com potencial de aplicação na realidade local. Trata-se, portanto, de investimento voltado ao aperfeiçoamento institucional, à qualificação técnica dos processos internos e à melhoria contínua da atuação da AMSB.

A contratação tem por objetivo viabilizar a participação do servidor Rodrigo Xavier Ouriques no 54º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, com a finalidade de promover a atualização técnica da Agência Municipal de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico em temas relacionados à regulação, fiscalização, planejamento e gestão dos serviços públicos de saneamento básico.

Busca-se, com isso, ampliar o acesso a conhecimentos atualizados, boas práticas e experiências institucionais do setor, possibilitando o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, o fortalecimento da capacidade técnica da agência e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no desenvolvimento das atividades de fiscalização e acompanhamento dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 139/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3698/2026

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1.** O fornecedor é a empresa Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.057.071/0001-38, com sede à Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Sala 1212, Brasília – DF, CEP: 70070-904.
- 3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3.** A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta a inscrição para o 54º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1.** A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Jair Locatelli.
- 4.2.** São obrigações da Contratante:
 - 4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
 - 4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
 - 4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 4.4.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
 - 4.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.4.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 4.4.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.4.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5. DO PAGAMENTO.

- 5.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 139/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3698/2026

Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Das Infrações Administrativas

6.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

6.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

6.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

6.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

6.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

6.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2.2. Multa, nas modalidades:

6.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 139/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3698/2026

- 6.2.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 6.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

6.3. Da Aplicação das Sanções

- 6.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 6.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 6.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 6.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 6.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 6.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

6.4. Da execução da garantia contratual

- 6.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 6.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 6.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 6.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 6.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 139/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3698/2026

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.027 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

926 - 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos, 14 de maio de 2026.

JAIR LOCATELLI

1. Secretário Municipal de Meio Ambiente